

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SR. ROBERTO ANTÔNIO SPANHOLLI**, e do outro lado, e do outro lado, o sindicato abaixo identificado: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMOES FILHO BA**, CNPJ 32.700.585/0001-49, neste ato representado pelo seu diretor presidente, CNPJ 16.110.199/0001-40, neste ato representado pelo seu diretor presidente **LUAN FELIPE DOS REIS DE SOUZA BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº 039.017.805-56, nos termos das Cláusulas que seguem, aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em **01º de março**.

Parágrafo Primeiro: A eficácia e a obrigatoriedade de cumprimento desta Convenção se iniciam na data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a retroatividade de todas as cláusulas econômicas e sociais à data de início da vigência (01 de março de 2026). Eventuais diferenças salariais ou de benefícios resultantes da aplicação desta CCT deverão ser pagas pelas empresas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor a nova CCT, esta vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos os trabalhadores do Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial na cidade de **SIMÕES FILHO/BA**.

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2026, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)**, para os (as) empregados (as) com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro (a), carregador (a), trabalhador (a) braçal, copeiro (a), vigia, entregador (a), auxiliar de serviço, servente e similar.
- b) **R\$ 1.823,28 (um mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)** para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 1º de março de 2026, as empresas do comércio Atacadista e de Distribuidores de Gêneros Alimentícios concederão aos seus empregados(as) os seguintes reajustes, incidentes



sobre os salários de 1º de março de 2025 e compensadas todas as antecipações legais e espontâneas do período;

I - Para os que recebem até o limite do piso salarial da categoria: reajuste de 7% (sete por cento);

II - Para os que recebem salário superior ao piso salarial da categoria: reajuste de 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Independentemente da data de publicação desta CCT, os reajustes previstos no *caput* deverão retroagir à data-base, em 1º de março de 2026.

Parágrafo segundo: Para os(as) empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º de março de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa até a data-base.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais retroativas, decorrentes da aplicação do reajuste ou dos novos pisos salariais, poderão ser quitadas em até 02 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento das competências de maio e junho de 2026 inclusive a contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos (as) seus (as) empregados (as), para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos (as) seus (as) empregados (as) que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo, se o (a) empregado (a) tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os (as) que possuem tempo de serviço superior..

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus (as) empregados (as) as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os (as) empregados (as) que exercem efetivamente a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos (as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS (AS) COMISSIONADOS (AS) – Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:



- a) Para fins de apuração de férias, aviso prévio e salário maternidade, será utilizada a média simples das remunerações variáveis (comissões) auferidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento.
- b) O pagamento do 13º salário observará a média das comissões do ano, da seguinte forma:
- I - A primeira parcela, paga até 30 de novembro, corresponderá à média das comissões de janeiro a outubro, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividido por 10.
- II - A segunda parcela, paga até 20 de dezembro, terá como base de cálculo a média das comissões de janeiro a novembro, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividida por 11, compensando-se o valor da primeira parcela.
- III - A diferença apurada com a inclusão da comissão do mês de dezembro será paga junto com o salário de janeiro do ano subsequente.
- c) O empregado remunerado exclusivamente por comissão pura terá garantida uma remuneração mínima mensal equivalente **R\$ 1.823,28 (um mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, já incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR). Caso suas comissões não atinjam este valor, a empresa pagará o complemento.
- d) É vedado o estorno ou desconto nas comissões do empregado em razão da inadimplência do cliente, desde que a venda tenha sido realizada de acordo com as normas da empresa.
- e) O vendedor comissionista não será obrigado a executar tarefas que não sejam pertinentes à sua função, como serviços de carga/descarga ou limpeza geral do estabelecimento.
- f) O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

Parágrafo Único: O empregador fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado o seu salário fixo (se houver) e o percentual ajustado a título de comissão.

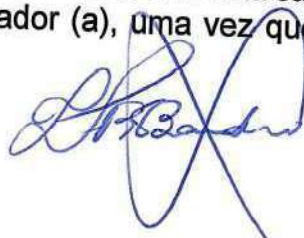
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo (a) empregado (a).

Parágrafo primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo (a) trabalhador (a) ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a), uma vez que tanto a indicação da conta



corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a).

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves



Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

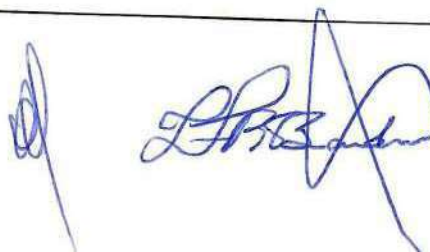
A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.



	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.



	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.



	ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde ***	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento;

	• Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Plano Medicamentos****	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (Sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica;



	- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-simoesfilho para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-simoesfilho através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-simoesfilho

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.



Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

Parágrafo Décimo Oitavo: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

Parágrafo Décimo Nono: O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrima, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei
- a) As horas excedentes devidamente compensadas não serão remuneradas como horas extras;
- b) As horas extras não compensadas terão adicional de 70% (setenta por cento), exceto para vigia noturno interno, cujo adicional será de 50% (cinquenta por cento);
- c) O trabalho noturno (das 22h às 05h) terá acréscimo total de 50% (cinquenta por cento), percentual que já engloba o adicional legal de 20% (art. 73 da CLT);
- d) Na prorrogação de jornada igual ou superior a 2 (duas) horas, o empregador fornecerá lanche *in natura* ou valor substitutivo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: O benefício previsto na alínea "d" possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais (FGTS, INSS, 13º salário ou verbas rescisórias) durante a vigência deste instrumento.



Parágrafo Quarto: A redução de jornada diária ou a concessão de folgas de que trata esta cláusula somente poderá advir da compensação de horas, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua estipulação para fins de redução do salário nominal do(a) empregado(a), em estrita observância ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA – COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias:

Parágrafo Primeiro: As horas negativas também serão descontadas ou compensadas dentro do prazo estabelecido para as horas excedentes. Ultrapassado o prazo, fica vedado o desconto ou requerimento de compensação.

Parágrafo segundo: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento), conforme disposto em lei.

Parágrafo terceiro: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: No momento da rescisão contratual caso o funcionário tenha horas negativas ou positivas deverão ser pagas ou descontadas na rescisão, até o limite da remuneração do trabalhador.

Parágrafo quinto: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I. restrições à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto;
- III. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I. estar disponíveis no local de trabalho;
- II. permitir a identificação de empregador e empregado (a); e

- III. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos (as) seus (as) empregados (as) o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

Parágrafo quarto – A empresa que optar pela utilização deste mecanismo, deverá, através de ofício específico, manifestar ao sindicato laboral a opção de utilizá-lo, bem como, fornecerá toda explicação sobre o funcionamento sistema quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS.

Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas:

Parágrafo primeiro: A título de bonificação, os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingo receberão a título de bonificação o valor R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa reais) que será pago no final do expediente, ou até 6(seis) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e, sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 22,00(vinte e dois reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento

Parágrafo terceiro: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo quarto: O empregado que trabalhar no domingo terá folga compensatória até o prazo de 15 (quinze) dias da semana do domingo trabalhado.

Parágrafo quinta: Caso haja comum acordo, em termo próprio, assinado pelas partes, todas as indenizações previstas nesta cláusula poderão ser pagas mediante depósito bancário em conta de titularidade do empregado, até o dia do respectivo domingo trabalhado.

Parágrafo sexto: A empregada mulher não poderá trabalhar dois domingos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laborarem em dias de feriado, receberão uma bonificação, antes ou no mesmo dia trabalhado, em dinheiro o por meio de depósito bancário,

em conta de titularidade do empregado, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa reais).

Parágrafo Segundo: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e, sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Quarto: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras ao percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo sexto: Os empregados não trabalharam na segunda e terça feira de carnaval, devendo as horas não prestadas nos respectivos dias serem objeto de compensação prévia ou posterior aos respectivos dias, sendo vedado o desconto dos salários pelas horas negativas. As atividades retornarão na Quarta-Feira de Cinzas às 12h00min, podendo, mediante prévio acordo, serem compensadas as horas dos dias de segunda e terça entre às 07h00min às 11h00min da Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo sétimo: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro e o Dia do Trabalhador Comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

No dia 19 de outubro de 2026 será considerado "**Dia do Trabalhador Comerciário**", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal. Na data aqui mencionada não poderá haver compensação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados alimentação através de Sistema convênio (ticket de refeição ou alimentação), sem natureza salarial, com valor não inferior a **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**.

Parágrafo primeiro: As empresas que preferirem podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos (as) empregados (as), conceder esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica como substituição ao ticket, concederá uma cesta com valor igual ao somatório dos tickets nos dias previstos para o labor no mês referência.

Parágrafo terceiro: As empresas devem disponibilizar água potável aos (as) funcionários (as) durante o período de expediente.



II – CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber enquanto durar, a mesma remuneração do (a) substituído (a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos (as) empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** – 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.
- a) **Pré Aposentado** - Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o empregado tenha 3 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa.
- b) **Acidentado do Trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS (AS)

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, verificar a possibilidade de enviar, anualmente, para as entidades sindicais Laborais, a informação de eventuais novos CNPJs, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados (as) para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresas, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do (a) empregado (a) para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado (a).

Parágrafo primeiro: A empresa fica proibida de utilizar os empregados (as) comerciários (as) para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– EMPREGADO (A) ESTUDANTE

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do (a) empregado (a) estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO (A) JOVEM APRENDIZ



Os (As) empregados (as) jovens aprendizes terão como base salarial, o salário-mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do (a) aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do (a) aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.
- f) As empresas não poderão se utilizar da mão de obra do (a) jovem aprendiz em substituição ao (a) empregado (a), sendo vedado a utilização de mais de 15% (quinze por cento) do quadro composto de jovem aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO.

A contratação de estagiários não configurará vínculo empregatício, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos essenciais, sob pena de descaracterização do estágio:

Parágrafo Primeiro - Requisitos e Formalização: É obrigatória a comprovação de matrícula e frequência regular do estagiário em instituição de ensino compatível. A contratação deve ser formalizada via Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado pelas três partes (empresa, aluno e instituição), contendo: qualificação, plano de atividades compatível com o curso, jornada, valor da bolsa-auxílio (mínimo de 50% do piso da categoria), auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Segundo - Duração e Supervisão: O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma empresa (exceto para PCDs). A empresa deve designar profissional de seu quadro, com formação ou experiência na área, para supervisionar as atividades e elaborar relatórios semestrais, em conjunto com o professor orientador.

Parágrafo Terceiro - Jornada e Provas: A jornada máxima será de 6h diárias/30h semanais (ensino superior, médio e técnico) ou 4h diárias/20h semanais (educação especial e EJA). Em períodos de provas, a jornada poderá ser reduzida pela metade, sem prejuízo da remuneração, mediante acordo prévio.

Parágrafo Quarto - Proporcionalidade: A contratação deve respeitar a proporção legal em relação ao quadro de funcionários: até 5 empregados (1 estagiário); de 6 a 10 (até 2); de 11 a 25 (até 5); acima de 25 (limite de 20%).

Parágrafo Quinto - Descumprimento: A inobservância de qualquer requisito desta cláusula ou da Lei nº 11.788/2008 implicará no reconhecimento imediato do vínculo empregatício desde o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS



As empresas não farão descontos nos salários dos (as) empregados (as) quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do (a) filho (a);
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

Parágrafo único: O(a) comerciário(a), responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de sus filhos de até 14 anos, terão suas horas abonadas, até 02(dois) dias por ano, mediante comprovação de atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos (as) respectivos (as) filhos (as) em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados (as) recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que sejam conveniados com os Sindicatos laborais.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao recebimento dos atestados médicos, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 05 (cinco) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 05 (cinco) dias, o atestado terá de ser entregue em até 72 (setenta e duas horas) após o vencimento do atestado.

Parágrafo Segundo – As empresas não poderão se negar a receber o atestado médico de comparecimento pessoal ou de pessoa sobre sua dependência, até o limite de 02(dois) atestados dentro do mesmo mês, sendo vedado o desconto das horas devidamente comprovadas pelo respectivo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O (A) empregado (a) poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos (as) seus (as) empregados (as), sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, devendo fornecer uniforme adequando para empregadas gestantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI, do Título IV, da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei n.º 12.506 de 2011 e nas condições a seguir enumeradas:

II - Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 4 (quatro) anos na mesma empresa, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Referido benefício é cumulativo com o aviso proporcional estipulado por meio da lei n.º 12.506/2011, devendo o trabalhador receber ambos os benefícios cumulativamente, até o limite máximo de 90 (noventa) dias;

III - O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter outro emprego, sendo remunerado somente pelos dias trabalhados;

IV - O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

V - Nos termos da Lei 12.506/2011 c/c Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o aviso prévio não poderá ser trabalhado por mais de 30(trinta) dias, devendo o trabalhador ser indenizado sobre o saldo do aviso prévio proporcional superior a 30(trinta) dias, exceto no pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - No ato da homologação e quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro-desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos.

III - Fica convencionado que será facultado ao trabalhador sindicalizado e em dias com suas contribuições, o direito de ser acompanhado por um representante do sindicato de sua categoria no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede da empresa e/ou na sede do Sindicato, sendo que o não comparecimento da entidade sindical não impede a realização da homologação.



IV - No termo do aviso prévio, deverá constar a comunicação da empresa ao empregado, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, devendo ser realizado o agendamento da homologação na secretaria do sindicato, até o penúltimo dia do vencimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias.

V. As empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

VI - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A empresa só fornecerá a via do documento ao trabalhador caso a clínica de medicina do trabalho se recuse a entregá-la diretamente a ele. Nos demais casos, a entrega intermediada pela empresa é vedada por força da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO

O SINDATACADO em parceria com o SEC CANDEIAS E REGIÃO acordam a possibilidade de do possível realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas empresas empregados de outras empresas sem registro do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

As partes se comprometem nesta data a analisarem a possibilidade de criação de uma comissão paritária objetivando, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, requalificação profissional, ações sociais e outros temas de interesse das categorias patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

O SINDATACADO e o Sindicato laboral recomendam que as empresas implementem o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761/2012, na forma da legislação citada, incentivando o acesso à cultura dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação

penal, desde que respeitadas às normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar e ofertar para todos os empregados que atuam efetivamente no segmento de distribuição e abastecimento, o AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR devendo observar integralmente as disposições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula. O referido auxílio educacional, destinado ao custeio de curso de nível superior, constitui instrumento de valorização profissional e de estímulo ao desenvolvimento humano e organizacional dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva. A empresa signatária, bem como o empregado que não tiver interesse em aderir ao presente benefício deverão, em conjunto, manifestar formalmente sua oposição, mediante comunicação escrita dirigida simultaneamente ao Sindicato Laboral e ao Sindicato Patronal representantes da categoria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção, sob pena de se presumir a aceitação tácita e integral das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro Do Incentivo à Qualificação: Visando o aprimoramento profissional contínuo de seus colaboradores e a valorização da mão de obra, a EMPRESA signatária deste acordo concederá um auxílio educacional de nível superior, nos termos e condições a seguir.

Parágrafo Segundo Do Objeto: O auxílio desta cláusula custeará o primeiro Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Vendas, Logística e Distribuição do Brasil, da UniABAD/Faculdade Jardins, uma formação de excelência avaliada com NOTA MÁXIMA pelo MEC, destaca-se por sua excelência, por ser 100% EAD, com duração de 2 anos e currículo totalmente alinhado às necessidades estratégicas do Segmento de Distribuição e Abastecimento.

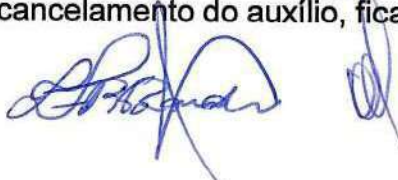
Parágrafo Terceiro Dos Valores e da Divisão dos Custos: O custeio da mensalidade do curso, fixada no valor promocional de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) é resultante da aplicação, em caráter especial, de 50% de desconto sobre o valor original de R\$ 399,80. A contribuição do auxílio pelas partes serão determinados em conformidade com a política interna da empresa.

Parágrafo Quarto Da Manutenção do Benefício: A continuidade do auxílio está condicionada à permanência do vínculo empregatício e à comprovação semestral, por parte do empregado, de sua regularidade acadêmica (matrícula ativa e aproveitamento satisfatório).

Parágrafo Quinto Da Cessação do Benefício: O auxílio será imediatamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo.
- b) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.
- c) Perda da condição de filiado ao sindicato ou inadimplência com as obrigações sindicais.

Parágrafo Sexto Da Continuidade do Curso Após Desligamento: Em caso de rescisão do contrato de trabalho e consequente cancelamento do auxílio, fica assegurado ao aluno o direito



de optar pela continuidade do curso. Nesta hipótese, o aluno passará a arcar com o valor integral da mensalidade, submetendo-se às condições e valores vigentes para o público geral na ocasião, conforme divulgado nos canais oficiais da instituição de ensino.

Parágrafo Sétimo Da Natureza Jurídica: O valor concedido pela EMPRESA a título de auxílio educação não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em conformidade com o Art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Oitavo Da Autorização do Desconto na Folha de Pagamento: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos consignados (Programa Crédito do Trabalhador), nos moldes da Lei 10.820/2003 e da Portaria MTE nº 435/2025, devendo a empresa observar as notificações mensais enviadas via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e acessar o Portal Emprega Brasil para a emissão da relação de descontos e devida escrituração no eSocial. Fica igualmente permitido o desconto referente à participação dos empregados nos custos e desconto da cota-parte do empregado referente à mensalidade do Auxílio Educação Superior em Gestão de Vendas, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

II – CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, deverão liberar apenas 01 (um), com ônus para empresa, a fim ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro - Livre Acesso - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos, somente, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material político-partidário, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Segundo - Liberação de Diretores - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, durante a vigência da presente convenção, desde que devidamente comprovados pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Parágrafo Terceiro - Quadro de Aviso - As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade do sindicato da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados, vedada à divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Quarto - Garantia da Estabilidade Sindical - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial ao sindicato laboral abrangidos por essa convenção, nos seguintes termos: Em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidades de Simões Filho - Bahia, será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E" da CLT, aprovada em Assembleia Geral, especificamente convocada:

a) Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2026 e março de 2027 no caso de prorrogação até que se assina uma nova convenção coletiva de trabalho, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2025.

b) **DOS MESES DEVIDOS** - A Taxa Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidades de Simões Filho - Bahia, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro e fevereiro de 2027. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, emitido no site; www.secsf.com.br pagar até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária

c) Em decorrência da procedência no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459, que tramita no Supremo Tribunal Federal, versando sobre o Tema 935, tendo sido fixada a tese de que "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", fica garantido a todos os trabalhadores a qualquer tempo, para que os trabalhadores possam exercer o seu direito à oposição em não sofrerem o desconto da Taxa Assistencial, seguindo ainda os critérios consignados no acordo judicial celebrado com o MPT, com as seguintes regras:

d) A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Ruy Barbosa, nº191, salas 301 a 310, centro Simões Filho Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 15:00 horas, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

d) Mediante pedido escrito à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato profissional, recebendo o seu protocolo de entrega; f) A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados; g) Não sendo apresentado na empresa o comprovante de oposição pelo trabalhador, esta fica a obrigada a proceder com os descontos e repasse ao sindicato profissional; 23

Parágrafo Primeiro: Em respeito ao princípio da unicidade sindical (Art. 8º, II, CF/88), a empresa que, porventura, já tenha efetuado o recolhimento de qualquer contribuição ou taxa



(assistencial, negocial, confederativa ou de outra natureza) prevista em outro instrumento coletivo, em favor de entidade sindical diversa, mas que represente a mesma categoria profissional, estará isenta do pagamento da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Trigésima Sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Para exercer a isenção prevista nesta cláusula, a empresa deverá apresentar ao sindicato laboral local, mediante notificação formal, os comprovantes de pagamento realizados à outra entidade sindical, demonstrando a boa-fé e o cumprimento de suas obrigações coletivas.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer cobrança de multa, juros ou outras penalidades sobre os valores já recolhidos a outro sindicato, sendo que a comprovação do pagamento, por si só, extingue qualquer débito referente à mesma competência perante o sindicato signatário desta convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MENSALIDADE

Em favor apenas do sindicato dos Empregados no Comércio de Simões Filho Bahia, as empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes promover o desconto deverá solicitar o boleto específico pelo e-mail; secsf@secsf.com.br até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da **SINDATACADO**, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado através do e-mail sindatacado@sindatacado.com.br, com prazo de quitação até o dia 10 de abril de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.:

Parágrafo primeiro - Fica instituída a contribuição assistencial patronal, sendo o seu pagamento devido por cada CNPJ inscrito, independentemente de ser matriz ou filial.

Parágrafo segundo - Em estrita observância à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 935), assegura-se às empresas o direito de oposição ao recolhimento. O prazo para manifestação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de registro do presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - O exercício do direito de oposição dar-se-á por meio de declaração expressa e assinada pelo representante legal da empresa. O documento deverá ser encaminhado dentro do prazo estipulado via e-mail para sindatacado@sindatacado.com.br, ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade.

Parágrafo quarto - O inadimplemento da contribuição sujeitará a empresa infratora a medidas de cobrança extrajudicial, incluindo o protesto de títulos e a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da competente ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a um piso salarial constante na cláusula 3ª, letra "b", desta convenção, multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado com percentual de 50% (cinquenta por cento) e percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

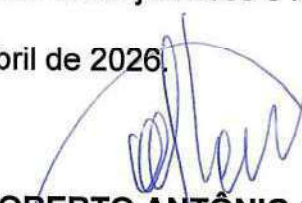
As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ASSINATURA DIGITAL

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e consignadas no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Simões Filho/BA, 22 de abril de 2026.


**SR. ROBERTO ANTÔNIO SPANHOLLI PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**


**LUAN FELIPE DOS REIS DE SOUZA BRANDÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMOES FILHO/BA**